

# Nota Informativa n.º4/2018

GABINETE JURIDICO

**ACORDO EUROPEU RELATIVO ÀS PESSOAS  
QUE INTERVENHAM EM PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS  
ENTRA EM VIGOR A 1 DE JUNHO DE 2018**

Foi publicado, no passado dia 7 de Maio, o Aviso nº 53/2018, que tornou público que Portugal depositou o seu instrumento de ratificação do Acordo Europeu relativo às Pessoas que intervenham em Processos perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, aberto à assinatura em Estrasburgo, em 5 de março de 1996.

Tal acto de depósito determinará a entrada em vigor no nosso País deste instrumento do Conselho de Europa no dia 1 de Junho de 2018, substituindo o anterior Acordo Europeu Relativo aos Participantes em Processos Pendentes na Comissão e no Tribunal dos Direitos Humanos, assinado em Londres, em 6 de maio de 1969, o qual se encontrava desactualizado, nomeadamente em função da entrada em vigor do Protocolo n.º 11 à Convenção Relativa à Reestruturação do Mecanismo de Controlo Estabelecido pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), e que instituiu um Tribunal Europeu dos Direitos Humanos permanente em substituição da Comissão Europeia e do Tribunal dos Direitos Humanos.

O novo Acordo é considerado relevante para melhor alcançar os fins da CEDH, vindo estabelecer o novo quadro de imunidades e facilidades às pessoas intervenientes em processos perante o Tribunal (quaisquer pessoas que intervenham, na qualidade de partes, representantes ou consultores de uma parte e testemunhas e peritos convocados pelo Tribunal e a outras pessoas convidadas pelo Presidente do Tribunal para intervirem nos processos), as quais gozam de imunidade de jurisdição relativamente a declarações, orais ou escritas, documentos ou outras provas por elas apresentados perante o Tribunal e de liberdade de deslocação para efeitos de participação no processo perante o Tribunal e regresso.

Nota Informativa n.º4/2018 | 14-05-2018